

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

CONTRATO Nº 189/2014  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 131/2014  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 050/2014



*Setor de Jurídico*

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE PESQUISA, MAPEAMENTO, MONITORAMENTO E GEOREFERENCIAMENTO DE DADOS NA ÁREA SOCIAL PARA LEVANTAMENTO E ATUALIZAÇÃO DE INFORMAÇÕES REFERENTES AOS BENEFICIÁRIOS DO PROGRAMA DO GOVERNO FEDERAL BPC NAS ESCOLAS QUE, ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DO PAULISTA E, DO OUTRO, A EMPRESA DHF CONSULTORIA E ENGENHARIA EIRELI (DHF CONSULTORIA E ENGENHARIA), NA FORMA ABAIXO:**

O **MUNICÍPIO DO PAULISTA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Agamenon Magalhães, s/nº, Centro, Paulista/PE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.408.839/0001-17, neste ato representado pelo Exmo. Prefeito, Sr. **Gilberto Gonçalves Feitosa Júnior**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 4.975.077 SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 007.882.414-19, residente e domiciliado nesta cidade, devidamente assistido pela Secretaria de Assuntos Jurídicos, neste ato representada pelo Secretário, o Dr. **Francisco Afonso Padilha de Melo**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/PE sob o nº 23.071, inscrito no CPF/MF sob o nº 038.325.344-66, residente e domiciliado na cidade de Paulista/PE, por meio da Secretaria de Políticas Sociais, Esportes e Juventude, com sede na Rua da Aurora, nº 1006, Aurora, Paulista/PE, neste ato representada pelo Secretário de Políticas Sociais, Esportes e Juventude, Sr. **José Augusto da Costa**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 2.506.743 SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 318.801.184-91, residente e domiciliado na cidade de Paulista/PE, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**.

**CONTRATADA: DHF CONSULTORIA E ENGENHARIA EIRELI (DHF CONSULTORIA E ENGENHARIA)**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 20.443.702/0001-57, com sede à Avenida Fernandes Lima, nº 1513, Pinheiro, Maceió/AL, neste ato representada pelo Sr. **Davyd Henrique de Faria Vidal**, portador da Cédula de Identidade, RG nº 2.000.001.285.917 SEDS-AL e inscrito no CPF/MF nº 062.065.994-77, residente e domiciliado no Conjunto Senador Rui Palmeira, nº 285, BL 1D, Apt. 202, Serraria, Maceió/AL, CEP 57.046-34, doravante denominado **CONTRATADA**, têm entre si justo e avençado o presente instrumento contratual, de acordo com o **Processo Administrativo nº 131/2014, Pregão Presencial nº 050/2014**, da proposta de preços da **CONTRATADA** e mediante as seguintes cláusulas e condições que mutuamente outorgam, aceitam e se obrigam a fielmente cumprir, por si e seus sucessores, com observância das disposições contidas na **Lei nº 8.666**, de 21 de junho de 1993, sujeitando-se às normas dos supramencionados diplomas legais, aplicando-se os preceitos de Direito Público e, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO**

1.1 Consubstanciado nos termos da **Lei nº 10.520**, de 17 de julho de 2002, **Lei Complementar 123**, de 14 de dezembro de 2006, **Decreto Municipal nº 40/2013** e, subsidiariamente a **Lei 8.666**, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posterior, bem como pelas normas e condições estabelecidas, e face à classificação das propostas apresentadas no Pregão, e da ata publicada no Diário Oficial, celebram o presente instrumento com observância estrita de suas cláusulas que em sucessivo e reciprocamente outorgam e aceitam, de conformidade com os preceitos de Direito Público. Fundamenta-se o presente instrumento na licitação realizada sob a modalidade de **Pregão Presencial do tipo menor preço global**, elaborado pelo pregoeiro e equipe, instituída por meio da **Portaria nº 055/2014**, datada de 21.01.2014.



SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

**CLÁUSULA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

2.2 Integram o presente Contrato os seguintes documentos:

- a) Edital do Pregão Presencial nº 050/2014, para contratação de pessoa jurídica especializada em pesquisa, mapeamento, monitoramento e georeferenciamento de dados na área social para levantamento e atualização de informações referentes aos beneficiários do Programa do Governo Federal BPC nas Escolas, com todos os seus anexos;
- b) Solicitação da Secretaria de Políticas Sociais, Esporte e Juventude do Município do Paulista, exarada no Ofício nº 1364/2014 SPSEJ/FIN e anexos.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO**

3.1 Constitui objeto deste Contrato a realização pesquisa, mapeamento, monitoramento e georeferenciamento de dados na área social para levantamento e atualização de informações referentes aos beneficiários do Programa do Governo Federal BPC nas Escolas, de acordo com as especificações e nas respectivas quantidades em conformidade com o Termo de Referência.

**CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1 As despesas com o presente Contrato correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

**Secretaria de Políticas Sociais, Esporte e Juventude do Município do Paulista**

**Nota de Empenho nº 2014-05492-00-7**

Atividade: 4313

Elemento: 33.90.39

Fonte: 10800

**Valor do Empenho: R\$ 20.900,00 (vinte mil e novecentos reais).**

**CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR**

5.1 O valor total do presente Contrato é de R\$ 20.900,00 (vinte mil e novecentos reais), conforme proposta da CONTRATADA.

**CLÁUSULA SEXTA – DO LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

6.1 O serviço será prestado em toda a área territorial do município do Paulista.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

7.1 O presente Contrato terá prazo de vigência de 03 (três) meses, com início em 11 de novembro de 2014 e término em 10 de fevereiro de 2015, podendo ser prorrogado de acordo com o disposto no art. 57, inciso II da Lei Federal 8.666/1993 e suas alterações posteriores, mediante Termo Aditivo.

**CLÁUSULA OITAVA – CRONOGRAMA DE ATIVIDADES E APRESENTAÇÃO DOS PRODUTOS**

8.1 O cronograma de atividades será regido pelos prazos descritos neste item, podendo assim será justado periodicamente à dinâmica de desenvolvimento dos trabalhos mediante decisão conjunta entre o contratado e a unidade responsável pelo acompanhamento do Contrato desde que não extrapole o prazo máximo estabelecido pelo órgão competente para a execução do objeto.

8.2 A CONTRATADA deverá informar semanalmente ao departamento fiscalizador da contratante em que área estará atuando bem como seu planejamento semanal para a conclusão da etapa em vigência.

**SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS**

ATIVIDADES / PRODUTOS	DATA DE ENTREGA DA ATIVIDADE / PRODUTO
<b>Atividade 1:</b> Levantar, atualizar, consolidar e inserir as informações parametrizadas em sistema fornecido pelo município contendo dados sobre as principais barreiras ao acesso das pessoas com deficiência beneficiárias do BPC/LOAS à escola, no município do Paulista que faz parte do Programa BPC na Escola.	30 DIAS
<b>Atividade 2:</b> Analisar os dados parametrizados produzidos na Atividade 1 e consolidar um documento subsidiário, em forma de relatório ou de registros audiovisuais ou fotográficos, aos gestores do município do Paulista no Programa BPC nas Escolas.	
<b>Produto 1:</b> Documento técnico contendo estudo analítico das principais barreiras identificadas para o ingresso e a permanência na escola das pessoas com deficiência, contemplando os dados consolidados em relação ao município no Programa BPC na Escola.	60 DIAS
<b>Produto 2:</b> Sistematizar os dados levantados no PRODUTO 1 e nas ATIVIDADES 1 e 2 fornecendo um sistema com plataforma operacional de consulta rápida e banco de dados constituído durante a execução do serviço para os trabalhos de acompanhamento aos beneficiados pelos diversos programas no município.	

**CLÁUSULA NONA – APRESENTAÇÃO DOS PRODUTOS**

**9.1** O **Produto 1** será apresentado em formato impresso, em uma via, tamanho A-4 e em CD produzido nos aplicativos compatíveis com Microsoft Office 2007.

**9.2** O **Produto 2** será apresentado em CD e sua plataforma operacional será instalado em computador ou servidor determinado pelo contratante.

**9.3** O **Produto 2** será entregue como banco de dados de acesso rápido, de fácil operação e consulta, em softwares compatíveis aos disponíveis no mercado.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO**

**10.1** O **CONTRATANTE** providenciará Empenho para cobrir as despesas com o objeto deste Contrato.

**10.2** O pagamento será efetuado conforme o valor fixado na proposta pela **CONTRATADA**, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestado o recebimento por setor técnico competente, comprovando o recebimento do objeto deste Contrato.

**10.3** O pagamento à **CONTRATADA** será realizado de acordo com entrega dos produtos conforme Cronograma.

DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE	ETAPAS (MÊS)	PREÇO (R\$)
<b>1ª FASE</b>		50 % do Valor de Referência.
Levantar, atualizar, consolidar e inserir as informações parametrizadas em sistema fornecido pelo município contendo dados sobre as principais barreiras ao acesso das pessoas com deficiência beneficiárias do BPC/LOAS à escola, no município do Paulista que faz parte do Programa BPC na Escola.		



**SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS**

Analisar os dados parametrizados produzidos na Atividade 1 e consolidar um documento subsidiário, em forma de relatório ou de registros audiovisuais ou fotográficos, aos gestores do município do Paulista no Programa BPC nas Escolas.			
<b>Entrega do Relatório Técnico</b>			50% do Valor de Referência.
<b>2ª FASE</b>			50% do Valor de Referência.
Estudo analítico das principais barreiras identificadas para o ingresso e a permanência na escola das pessoas com deficiência, contemplando os dados consolidados em relação ao Município no Programa BPC na Escola.			
Sistematização de todos os dados levantados fornecendo um sistema com plataforma operacional de consulta rápida e banco de dados constituído durante a execução do serviço para os trabalhos de acompanhamento aos beneficiados pelos diversos programas no município.			
<b>Entrega do Produto 1</b>			25% do Valor de Referência.
<b>Entrega do Produto 2</b>			25% do Valor de Referência.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

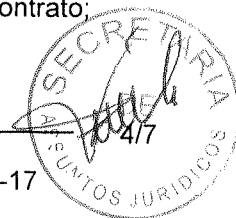
**11.1** Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- 11.1.1 Exercer a fiscalização da execução do objeto contratado;
- 11.1.2 Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais;
- 11.1.3 Efetuar o pagamento devido, na forma estabelecida nas cláusulas contratuais;
- 11.1.4 Facilitar por todos os meios ao cumprimento da execução pela **CONTRATADA**, dando-lhe acesso e promovendo o bom entendimento entre seus funcionários e empregados da **CONTRATADA**, cumprindo com as obrigações pré-estabelecidas;
- 11.1.5 Fornecer todos os relatórios impressos e em meio digital para a coleta de dados;
- 11.1.6 Comunicar por escrito à **CONTRATADA** qualquer irregularidade encontrada;
- 11.1.7 Analisar a nota fiscal para verificar se a mesma é destinada a Instituição e se as especificações são as mesmas descritas neste Contrato;
- 11.1.8 Comunicar por escrito à **CONTRATADA** o não recebimento do objeto/não prestação do serviço, apontando as razões de sua não adequação aos termos contratuais;
- 11.1.9 Ao **CONTRATANTE**, é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o cumprimento das especificações e condições deste objeto.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**12.1** Constituem obrigações da **CONTRATADA**, além das constantes nos artigos 69 e 70 da Lei nº 8.666/1993, as seguintes:

12.1.1 Obedecer às especificações constantes no Termo de Referência e neste Contrato;



## SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

**12.1.2** Responsabilizar-se pela execução dos serviços, ressaltando que todas as despesas de transporte e outras necessárias ao cumprimento de suas obrigações serão de responsabilidade da **CONTRATADA**;

**12.1.3** Realizar a execução dos serviços dentro do prazo estipulado;

**12.1.4** O retardamento na execução dos serviços, não justificado considerar-se-á como infração contratual;

**12.1.5** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

**12.1.6** Manter com o **CONTRATANTE** relação sempre formal, por escrito, ressalvados os entendimentos verbais motivados pela urgência, que deverão ser de imediato, confirmados por escrito;

**12.1.7** Arcar com todos os ônus e encargos decorrentes da execução do objeto do Contrato, compreendidas todas as despesas incidentes direta ou indiretamente no custo, inclusive os previdenciários e fiscais, tais como impostos ou taxas, custos de deslocamento necessários ao fornecimento dos bens objeto deste Contrato;

**12.1.8** Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência, consoante o que preceitua o **inciso XIII do artigo 55 da Lei nº 8.666/1993**, atualizada.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

**13.1** A fiscalização do objeto será exercida pelo **CONTRATANTE**, por meio de unidade competente na forma que lhe convier.

**13.2** Ao **CONTRATANTE** é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restringir a plenitude dessa responsabilidade dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização.

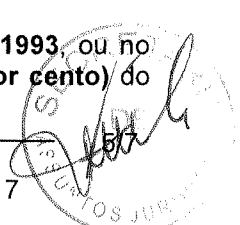
**13.3** A supervisão por parte do **CONTRATANTE**, sob qualquer forma, não isenta ou diminui a responsabilidade da **CONTRATADA**, na perfeita execução de suas tarefas.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PENALIDADES

**14.1** Quem convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o Contrato, deixar de entregar ou apresentar documento exigido para o certame, ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Municipal.

**14.2** A penalidade de multa será aplicada nos seguintes termos:

- a) Pelo atraso na entrega do objeto, em relação ao prazo estipulado, de **1% (um por cento)** do valor total contratado, por dia decorrido, até o limite de **10% (dez por cento)**;
- b) Pela recusa na entrega, caracterizada em **10 (dez) dias** após o vencimento do prazo estipulado, de **10% (dez por cento)** do valor total contratado;
- c) Pela demora em corrigir falha no produto, a contar do segundo dia da data notificação da rejeição: **0,3% (zero vírgula três por cento)** do valor total da nota fiscal, por dia decorrido;
- d) Pela recusa em corrigir as falhas no produto, entendendo-se como recusa a falha ou defeito do produto nos **05 (cinco) dias** que se seguirem à data da rejeição: **10% (dez por cento)** do valor total da nota fiscal;
- e) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na **Lei Federal nº 8.666/1993**, ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: **2% (dois por cento)** do



**SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS**

valor total contratado.

**14.3** As infrações serão consideradas reincidentes se, no prazo de **07 (sete) dias corridos** a contar da aplicação da penalidade, a **CONTRATADA** cometer a mesma infração, cabendo a aplicação em dobro das multas correspondentes, sem prejuízo da rescisão contratual.

**14.4** Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos legais, sendo-lhe franqueada vista do processo.

**14.5** Fica o **CONTRATANTE**, autorizado, após regular processo administrativo, em caso de aplicação de multa ao contratado, a haver o respectivo valor das multas mediante subtração do valor da garantia do Contrato, caso esta tenha sido dada em dinheiro.

**14.6** Não se tratando de garantia em dinheiro, ou seja, em não sendo a garantia contratual de natureza que comporte Pronta execução extrajudicial, a Administração exigirá o recolhimento da multa;

**14.7** Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a **CONTRATADA** pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente, conforme determina o **§ 1º do art. 87 da Lei nº 8.666/1993**.

**14.8** O recolhimento da(s) multa(s) não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO**

**15.1** O descumprimento de qualquer Cláusula ou de simples condição deste Contrato, assim como a execução do seu objeto em desacordo com o estabelecido em suas Cláusulas e condições, dará direito ao **CONTRATANTE** de rescindi-lo mediante notificação expressa, sem que caiba à **CONTRATADA** qualquer direito, exceto o de receber o estrito valor correspondente aos serviços executados, desde que estejam de acordo com as prescrições ora pactuadas.

**15.2** O Contrato poderá ser rescindido:

**15.2.1** Por ato **UNILATERAL** do **CONTRATANTE**, nos casos dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/1993, atualizada;

**15.2.2** **AMIGAVELMENTE**, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração; e

**15.2.3** **JUDICIALMENTE**, nos termos da legislação.

**15.3** A rescisão de que trata o item 10.2 inciso I desta Cláusula, acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste Contrato e na **Lei Federal nº 8.666/1993**, atualizada:

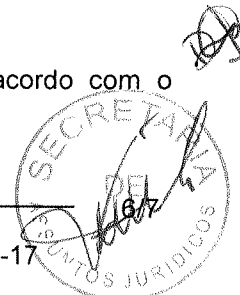
**15.3.1** Retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados ao **CONTRATANTE**;

**15.3.2** Assunção imediata do objeto do Contrato pelo **CONTRATANTE**, no estado e local em que se encontrar;

**15.3.3** Execução da garantia contratual se houver, para ressarcimento do **CONTRATANTE**, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – VISTO DA ASSESSORIA JURÍDICA**

**16.1** O presente Contrato terá o visto da Assessoria Jurídica do **CONTRATANTE**, de acordo com o estabelecido no **parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/1993**.



**SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS**

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO**

**17.1** A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante toda a execução deste Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO SUPORTE LEGAL**

**18.1** Para execução do presente Contrato bem como para a regulação dos casos omissos, aplicar-se-á a Lei nº 8.666, de 21.06.93, a Lei nº 8.883, de 08.06.94, a Lei nº 9.648, de 27.05.98 e a legislação específica pertinente à matéria.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO**

**19.1** O Foro para solução de qualquer conflito decorrente do presente Contrato é o da Comarca do Paulista, Estado de Pernambuco.


**CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**20.1** Aplicar-se-á a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas posteriores modificações, nos casos omissos do presente Contrato.

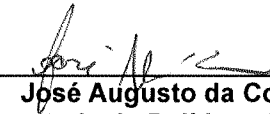
**20.2** É competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, o Foro da Comarca do Paulista/PE, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si ajustado e contratado, foi lavrado o presente Contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, uma das quais se destina à CONTRATADA, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes.

Paulista/PE, 11 de novembro de 2014.



\_\_\_\_\_  
**Gilberto Gonçalves Feitosa Júnior**  
Prefeito do Município do Paulista  
Contratante



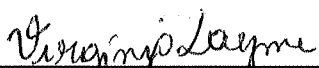
\_\_\_\_\_  
**José Augusto da Costa**  
Secretaria de Políticas Sociais,  
Esportes e Juventude

\_\_\_\_\_  
**DHF Consultoria e Engenharia Eireli**  
Contratada

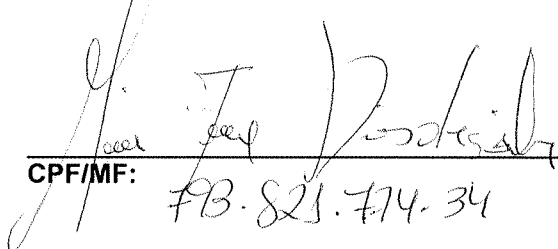


\_\_\_\_\_  
**Francisco Afonso Padilha de Melo**  
Secretário de Assuntos Jurídicos

Testemunhas:



\_\_\_\_\_  
CPF/MF: 846.695.274-87



\_\_\_\_\_  
CPF/MF: 73.823.714-34



**Paulista**

PREFEITURA MUNICIPAL

*Cuidando da cidade, trabalhando pra você.*

**SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS**

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 189/2014, FIRMADO EM 11 DE NOVEMBRO DE 2014.**

**MODALIDADE DE LICITAÇÃO:** PROCESSO LICITATÓRIO Nº 131/2014  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 050/2014

**CONTRATANTE:** PREFEITURA DO MUNICÍPIO DO PAULISTA /  
SECRETARIA DE POLÍTICAS SOCIAIS,  
ESPORTES E JUVENTUDE

**CONTRATADA:** DHF CONSULTORIA E ENGENHARIA EIRELI;  
C.N.P.J.: 14.217.929/0001-8.

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para  
realização de pesquisa, mapeamento,  
monitoramento e georeferenciamento de dados na  
área social para levantamento e atualização de  
informações referentes aos beneficiários do  
Programa do Governo Federal BPC nas Escolas.

**PREÇO GLOBAL:** R\$ 20.900,00 (vinte mil e novecentos reais).

**PRAZO(S):** Vigência fixada em 03 (três) meses, contados a  
partir de 11 de novembro de 2014 a 10 de fevereiro  
de 2015.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Empenho: 2014-05492-00-7; Fonte: 10800.

